

APECA

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA
DAS EMPRESAS
DE CONTABILIDADE
E ADMINISTRAÇÃO

O ATCUD, os documentos fiscalmente relevantes e a comunicação de séries documentais

O Código Único de Documento – ATCUD

O Código Único de Documento, ATCUD, é um código que permite identificar de forma unívoca qualquer documento fiscalmente relevante, independentemente do seu emitente, do tipo de documento e da série utilizada, resultando da concatenação do código de validação atribuído à série com o n.º sequencial do documento dentro dessa série.

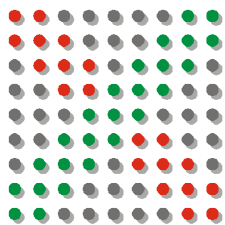
Assim, nos termos definidos no artigo 3.º da Portaria n.º 195/2020, de 13 de agosto, o ATCUD é composto pelo código de validação da série documental e pelo número sequencial do documento dentro da série, separados pelo carácter “-” (sem aspas).

Este Código Único deve constar de todos os documentos fiscalmente relevantes emitidos a partir de 1 de janeiro de 2023.

Quem está obrigado a fazer constar o ATCUD

Todos os sujeitos passivos de IVA em território nacional, independentemente do respetivo enquadramento, dimensão ou volume de negócios, estão obrigados a indicar o ATCUD nos documentos fiscalmente relevantes que emitam.

Desta forma, a menção ao ATCUD, aplica-se, não só aos sujeitos passivos enquadrados no regime normal do IVA, mas a todos os sujeitos passivos, ainda que pratiquem exclusivamente operações isentas a que se refere o artigo 9.º do CIVA, ou estejam enquadrados nos regimes especiais de isenção ou dos pequenos retalhistas, no regime de IVA de caixa, num dos regimes especiais a que se refere o Decreto-Lei n.º 122/1988, de 20 de abril (regimes de substituição na entrega do IVA nas vendas de peixe efetuadas pelas lotas ou nas vendas ao domicílio), ou em qualquer outro regime do IVA.



APECA

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA
DAS EMPRESAS
DE CONTABILIDADE
E ADMINISTRAÇÃO

Quais os documentos que devem conter menção ao ATCUD

Séries documentais

Como já vimos, o ATCUD é composto pelo código de validação da série documental e pelo número sequencial do respetivo documento dentro da série.

Este código de validação da série é atribuído pela AT. Para tal, antes da utilização de qualquer série, os sujeitos passivos devem comunicar à AT a respetiva série documental, o código de validação é de imediato disponibilizado pela AT e, independentemente do meio de processamento utilizado, tem de ser associado à respetiva série antes da emissão de documentos.

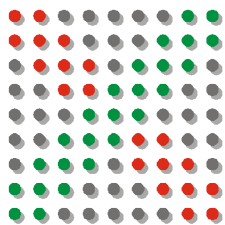
A construção do ATCUD depende então da obtenção do código de validação obtido através da prévia comunicação das séries documentais e, uma vez que o ATCUD deve constar em todos os documentos fiscalmente relevantes, deve ser comunicada a série, para cada tipo de documento e para cada meio de processamento utilizado.

Importa, pois, perceber como se processa e a quem incumbe a obrigação de comunicação de séries.

Quem deve comunicar as séries

A obrigação de comunicação das séries de faturação, pende geralmente sobre o sujeito passivo que tem obrigação de emitir as faturas ou documentos.

Porém, nas situações em que os sujeitos passivos utilizem documentos pré-impressos em tipografia, a obrigação de comunicar as séries é da própria tipografia. Já nas situações em que seja o adquirente a emitir a fatura (autofaturação) terá de ser o próprio adquirente a efetuar essa comunicação, havendo em alguns destes casos necessidade de o transmitente efetuar procedimentos prévios de que falaremos mais adiante.



APECA

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA
DAS EMPRESAS
DE CONTABILIDADE
E ADMINISTRAÇÃO

Como efetuar a comunicação das séries

Existem três formas de efetuar a comunicação das séries e, conseqüentemente, obter o código de validação essencial para a “construção” do ATCUD. Por *webservice*, por comunicação direta no Portal das Finanças, ou pedido por tipografia aquando da comunicação de gamas de documentos, este último exclusivamente para documentos manuais pré-impressos.

Webservice

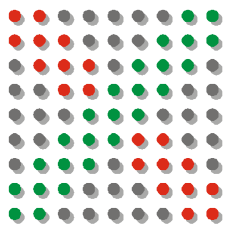
A forma mais simples e direta de obter os códigos é utilizando o serviço de *webservice* disponibilizado pela AT.

A utilização deste meio de comunicação permite automatizar os procedimentos de comunicação, reduzindo os riscos de erros de transcrição dos códigos, aumentando a segurança e fiabilidade do processo.

Para utilizar o *webservice* é importante obter apoio técnico do fornecedor do programa de faturação, sendo que será necessário criar subutilizadores no Portal das Finanças, para permitir ao próprio programa de faturação efetuar a comunicação com o portal. Estes subutilizadores devem ser criados na área de “Gestão de Utilizadores” (a que chegamos facilmente inscrevendo “Gestão de Utilizadores” na barra de pesquisas do portal), nesta área é possível atribuir identificação e senha a subutilizadores do portal, bem como selecionar as respetivas operações autorizadas.

Para utilização do *webservice* para comunicar as séries deve, pois, ser criado um subutilizador para cada programa de faturação utilizado, concedendo autorização para comunicar séries por *webservice*, selecionando a opção “WSE - Comunicação e Gestão de Séries por *webservice*” de entre as opções de operações autorizadas apresentadas.

O nome de utilizador e senha indicados devem, depois, ser associados no programa de faturação para que, sempre que o utilizador determine a utilização de uma nova série, seja o próprio programa a efetuar a comunicação da mesma à AT e proceda corretamente à construção do ATCUD. Para este procedimento de associação do nome e senha dos



APECA

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA
DAS EMPRESAS
DE CONTABILIDADE
E ADMINISTRAÇÃO

subutilizadores aos programas de faturação, recomendamos que se obtenha apoio dos fornecedores do programa.

Comunicação direta no Portal das Finanças

Para efetuar a comunicação de séries no portal das finanças deve seguir o caminho Todos os serviços > Séries Documentais > Comunicação de Séries Documentais.

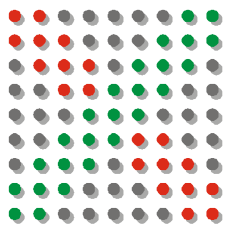
No menu respetivo são disponibilizadas ao utilizador três opções, sendo que duas delas respeitam às situações de autofaturação, a que voltaremos mais adiante, e uma respeita à opção que deve ser utilizada para efetuar a comunicação das próprias séries de faturação, “Comunicar as minhas séries”.

Nesta opção, “Comunicar as minhas séries”, é possível, além naturalmente de comunicar as séries a utilizar, consultar as séries já comunicadas previamente, anular séries que tenham sido comunicadas por lapso, o que deve ser efetuado antes de emitido qualquer documento, comunicar a finalização de séries, quando deixar de ser utilizada alguma série e, ainda, repudiar séries, opção a utilizar quando um sujeito passivo detete que foi comunicada, sem o seu conhecimento ou consentimento, qualquer série para os documentos pré-impressos em Tipografia. Este repúdio origina a inutilização total da série.

Ao comunicar as séries devem ser indicados um conjunto de elementos.

A designação da série a utilizar, a classe e tipo de documento fiscalmente relevante a que respeita a série, o tipo de série, sendo possível comunicar séries normais, séries a utilizar em ambiente de formação e testes e séries de recuperação (a utilizar em situações excecionais que impõem a integração nos programas de faturação de faturas emitidas em papel nas situações de inoperacionalidade do sistema ou para recuperar através dos duplicados documentos “perdidos” que não constem de cópias de segurança do programa de faturação).

Deve também ser indicado o número do primeiro documento da série (ou o número do último documento emitido antes da comunicação nos casos em que pretenda continuar a utilizar uma determinada série), a data em que se vai iniciar a utilização da série (que nas situações que correspondam à continuação de utilização de série deve corresponder à



APECA

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA
DAS EMPRESAS
DE CONTABILIDADE
E ADMINISTRAÇÃO

data de comunicação) e o meio de processamento a utilizar.

Confirmada a comunicação da série, é disponibilizado de imediato o código de validação que deve depois ser associado à série respetiva, no programa de faturação ou no meio eletrónico (registadora, balança, etc.) a utilizar, para que possa integrar o ATCUD. Só após este procedimento pode ser possível emitir ou processar documentos fiscalmente relevantes da série em causa.

Comunicação de séries para documentos impressos em tipografia

Nestas situações, compete à própria tipografia obter o código de validação das séries e integrá-lo no ATCUD, que deve fazer constar de todos os documentos pré-impressos que forneça.

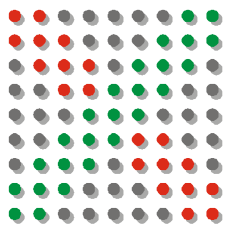
Assim, o sujeito passivo deve requisitar à tipografia autorizada a elaboração dos documentos que pretenda, indicando a série que pretende utilizar, bem como o número do primeiro e do último documento a imprimir (ou a quantidade de documentos a imprimir).

Note que o ATCUD é diferente para cada documento, pelo que o mesmo não pode nunca ser repetido em quaisquer documentos do mesmo livro. Note ainda que os documentos pré-impressos em tipografia autorizada sem o ATCUD, não podem ser utilizados a partir de 1 de janeiro de 2023.

E, uma vez que os sujeitos passivos que utilizam este tipo de documentos, têm agora de requisitar e adquirir novo livros pré impressos, relembra-se que, nos casos em que dos mesmos constem contactos telefónicos, devem também ser impressas, junto aos respetivos números de telefone, as menções “Chamada para a rede fixa nacional” ou “Chamada para rede móvel nacional”, consoante o caso, por força do disposto no Art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 59/2021 de 14 de julho (matéria de esclarecimento recente pela APECA), pelo que será boa oportunidade para proceder também a essa alteração.

As particularidades da autofaturação

Como já referimos, duas das opções apresentadas ao sujeito passivo quando pretende registar séries de faturação através do Portal das Finanças estão relacionadas



APECA

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA
DAS EMPRESAS
DE CONTABILIDADE
E ADMINISTRAÇÃO

com a autofaturação.

Uma delas permite a comunicação de séries de autofaturação com acordo e a outra a comunicação de séries de autofaturação sem acordo.

A comunicação de séries de autofaturação deve ser sempre efetuada pelo adquirente dos bens, ou seja, pela entidade que vai, quando há autofaturação, elaborar as faturas. A autofaturação pode resultar de um acordo entre as partes nos termos do n.º 11 do artigo 36.º do CIVA, ou de obrigação legal, atualmente limitada às situações de aquisição a não sujeitos passivos (particulares) de produtos silvícolas ou de bens ou serviços do setor dos desperdícios, resíduos e sucatas recicláveis referidos no Anexo E ao CIVA (n.º 15 do artigo 29.º do CIVA).

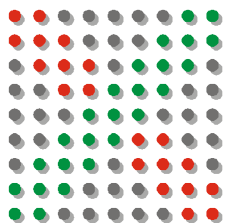
Na situação em que a autofaturação decorra de obrigação legal (aquisição de madeiras ou de sucatas), a comunicação das séries deve ser efetuada selecionando a opção “Comunicação de Séries de autofaturação sem acordo”.

Nestas situações as séries utilizadas para autofaturação devem ser exclusivamente utilizadas para este fim, porém, não há necessidade de utilizar séries diferentes para cada fornecedor.

Na situação em que a autofaturação não é obrigatória, é necessário que se cumpram os requisitos enumerados no n.º 11 do artigo 36.º do CIVA, nomeadamente, que exista um acordo prévio na forma escrita entre o transmitente dos bens ou prestador dos serviços e o adquirente, que o adquirente esteja em condições de provar que o fornecedor tomou conhecimento da fatura e do seu conteúdo e que a mesma contenha a menção “autofaturação”.

Nestes casos, a comunicação das séries de faturação deve ser efetuada pelo adquirente dos bens, porém, quando o fornecedor seja um sujeito passivo nacional, terá de ser precedida do registo do acordo de faturação a efetuar pelo fornecedor.

Assim, quando a autofaturação não decorra de obrigação legal e o fornecedor dos bens ou serviços seja sujeito passivo português, deve ser a este a registar no Portal o acordo de faturação, habilitando desta forma o seu cliente a comunicar as séries de autofaturação e a obter o respetivo código de validação. Este procedimento acaba por implicar que, nas situações em que a autofaturação decorre de um acordo prévio (na



APECA

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA
DAS EMPRESAS
DE CONTABILIDADE
E ADMINISTRAÇÃO

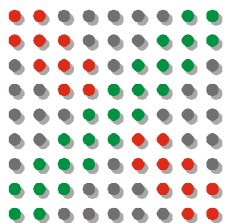
prática em todas as situações de autofaturação que não decorram de transmissões, por particulares, de produtos silvícolas ou de bens do setor das sucatas), deve existir uma série de autofaturação distinta para cada fornecedor.

Estas obrigações no âmbito da autofaturação com acordo, permitem desde já prever algumas dificuldades nos setores em que a autofaturação é comum, como seja o setor agrícola (p.ex. transmissões de uvas ou outros frutos a cooperativas agrícolas, produtores de vinhos e armazenistas/distribuidores), pelo que importa preparar quanto antes as campanhas agrícolas do próximo ano.

Particularidade para os sujeitos passivos que utilizam a aplicação de faturação disponível no Portal das Finanças (Recibos Verdes)

A este respeito, a AT veio esclarecer na Resposta à Questão n.º 04-4305 (FAQ), disponível no Portal das Finanças em (https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio_contribuinte/questoes_frequentes/Pages/faq-s-00883.aspx) que, nos documentos emitidos no Portal das Finanças a comunicação será automática, sendo atribuído o código de validação da série e incluído o respetivo código único do documento (ATCUD).

Desta forma para os sujeitos passivos que utilizem exclusivamente este meio de faturação não será necessário efetuar qualquer procedimento adicional para que os respetivos documentos mencionem o ATCUD.



APECA

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA
DAS EMPRESAS
DE CONTABILIDADE
E ADMINISTRAÇÃO

EM RESUMO

O que é o ATCUD?

É um código que deve constar de faturas e de todos os outros documentos fiscalmente relevantes.

Quem está obrigado a utilizar o ATCUD?

Todos os sujeitos passivos de IVA, independentemente da sua dimensão, regime de enquadramento, natureza ou volume de negócios.

A partir de que data é obrigatória a menção ao ATCUD nos documentos fiscalmente relevantes?

A partir de 1 de janeiro de 2023

Em que documentos deve constar o ATCUD?

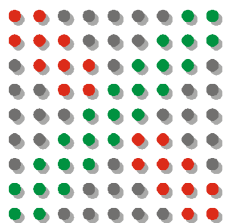
O ATCUD deve constar em TODOS os documentos fiscalmente relevantes, nomeadamente em faturas, faturas simplificadas, faturas-recibo, recibos, recibos emitidos no âmbito do regime de IVA de caixa, notas de débito, notas de crédito, todos os documentos de transporte, notas de encomenda, consultas de mesa, orçamentos, faturas proforma, folhas de obra e quaisquer outros suscetíveis de serem apresentados a clientes e que permitam o controlo de mercadorias ou serviços.

Como posso obter o código de validação necessário para construir o ATCUD?

Efetuando a comunicação das séries documentais a utilizar, previamente ao início da respetiva utilização.

Quais os meios que posso utilizar para comunicar as séries de documentos fiscalmente relevantes a utilizar em programas informáticos de faturação?

Webservice ou comunicação direta no Portal das Finanças.



APECA

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA
DAS EMPRESAS
DE CONTABILIDADE
E ADMINISTRAÇÃO

Qual o meio mais simples e seguro para efetuar a comunicação das séries?

O meio mais aconselhável é a utilização do *webservice* disponibilizado pela AT. Este meio permite que seja o próprio programa informático a efetuar a comunicação das séries e associar à série o respetivo código de validação.

E se utilizar uma caixa registadora ou outro meio eletrónico para emitir faturas simplificadas?

A comunicação deve ser efetuada através de comunicação direta no Portal.

E se utilizar faturas pré impressas em tipografia autorizada?

Nesta situação a obrigação de comunicação das séries cabe à tipografia, que deve depois imprimir o ATCUD respetivo em todos os documentos.

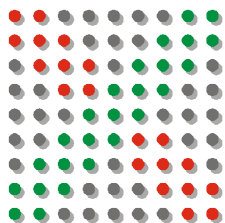
E se utilizar recibos verdes?

Neste caso não é necessário qualquer procedimento adicional, sendo o ATCUD automaticamente incluído nos documentos no momento da respetiva emissão.

E se utilizar autofaturação sem acordo prévio, em aquisições de madeira a particulares?

Posso utilizar a mesma série para as autofaturas que elaboro de aquisições a particulares e para as faturas que emito aos meus clientes?

Não. As autofaturas devem ser emitidas em séries próprias. No entanto, uma vez que a autofaturação na aquisição de madeira a particulares decorre de obrigação legal, pode utilizar a mesma série de autofaturação para titular aquisições a vários fornecedores.



APECA

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA
DAS EMPRESAS
DE CONTABILIDADE
E ADMINISTRAÇÃO

E se utilizar autofaturação com acordo prévio?

Posso utilizar a mesma série de autofaturação para todas as aquisições que efetuo? Os meus fornecedores têm de efetuar algum procedimento antes de comunicarmos as séries respetivas?

Nestes casos, uma vez que a autofaturação depende de acordo prévio entre as partes, o fornecedor deve registar o acordo de autofaturação no Portal e, só depois desse registo, devem proceder à comunicação da respetiva série de autofaturação, sendo que, devem utilizar uma série de autofaturação para cada fornecedor.

É possível utilizar a partir de janeiro de 2023 faturas pré impressas sem impressão do ATCUD? E se inserir o ATCUD manualmente ou por um processo mecânico (carimbo-numerador)?

Não, o ATCUD deve ser pré impresso pela tipografia em cada um dos documentos. Da mesma forma não é possível continuar a utilizar registadoras ou outros meios eletrónicos, caso estes não permitam a introdução do respetivo ATCUD.

Para esclarecimentos adicionais sugere-se a consulta das questões frequentes disponibilizadas no Portal das Finanças pela AT em

https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio_contribuinte/questoes_frequentes/Pages/faqs-00883.aspx.

Oswaldo Seixas

Formador do Centro de Formação da AT em matéria de IVA, Divisão de Conceção da Direção de Serviços do IVA